

Contratação de inovação por governo

Autor(a): Vera Monteiro

Publicado em: 12 de novembro de 2019

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/contratacao-de-inovacao-por-governo>

Fonte original: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/contratacao-de-inovacao-por-governo>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/contratacao-de-inovacao-por-governo#ep-f4649291

Resumo

É caso de licitação ou inexigibilidade? E o chamamento público? Contrato de encomenda tecnológica é uma saída?

Texto integral

O debate sobre como o governo pode contratar inovação tem sido acalorado. É caso de licitação ou de inexigibilidade? E o chamamento público, quando e como usar? Contrato de encomenda tecnológica é uma saída? E se for criada uma margem de preferência para empresa nascente de base tecnológica? Governos têm se mexido e procurado saídas dignas com base na legislação vigente (basicamente, lei de licitações e lei de inovação). Afinal, também querem que disrupções tecnológicas sejam canalizadas para a melhoria dos serviços públicos e da vida do cidadão. Um dos pioneiros foi o estado de São Paulo com o programa Pitch Gov . O “Poupinha” foi uma de suas descobertas. +JOTA: Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque! Facilitou o atendimento no Poupatempo e revelou, a partir de uma experiência concreta, que a parceria governo e startup gera ganho de produtividade e de qualidade por vias que o setor público não conhecia. Ainda que o estado não tenha achado uma rápida saída no modelo burocrático para viabilizar a contratação da startup que desenvolveu a solução (a experiência culminou em um pregão eletrônico causador de grande confusão), ela capitalizou a visibilidade que o caso alcançou. A Sabesp melhorou a experiência e o seu Pitch Sabesp procedimentalizou um caminho para contratos estatais de inovação, sem licitação. O estado do Espírito Santo, por sua vez, e por iniciativa do governador do estado, apresentou o bom projeto de lei complementar 48/2019 que institui instrumentos e procedimentos para o fomento às parcerias entre o estado e as entidades privadas de inovação tecnológica regional. As iniciativas são bem-vindas, mas como o governo acompanha o processo de inovação tecnológica? A novidade de hoje não será a de amanhã. Ainda que o modelo burocrático seja superado e nasça um contrato, a dinâmica da revolução tecnológica certamente tornará essa solução obsoleta em pouco tempo. E como o estado se livra dele e “baixa um novo app”? O tema para reflexão é que talvez o foco esteja no lugar errado. Encontrar o modo perfeito de contratar inovação com o poder público não resolve o problema. Primeiro, porque os desafios para melhorar a vida do cidadão são muitos e celebrar contrato em cada caso pode ser, no mínimo, demorado. Segundo , porque a solução da vez precisa ser encontrada. Terceiro , porque a solução identificada certamente deixará de ser a melhor em pouco tempo. Quarto , porque é razoável aceitar que o poder público não tem a perspicácia e o faro para se manter atualizado em matéria de tecnologia disruptiva, nem mesmo agilidade para identificar casos escaláveis e coordenar real impacto na vida

dos cidadãos. Por isso, a proposta é ampliar as possibilidades de o poder público se engajar com as inovações tecnológicas por meio de contrato por resultado, com previsão de pagamento público condicionado ao atingimento de metas, as quais seriam capazes de medir a inovação gerada no setor alvo do contrato (com o uso de tecnologia de ponta, processos inovadores e escalabilidade). O contrato não teria por objeto uma inovação específica, mas o atingimento de resultado em certo setor a partir da inovação escolhida e aplicada pelo contratado. Caberia ao contratado oferecer a melhor solução durante a execução do contrato e, se for o caso, transferir a tecnologia para garantir atualização e aprimoramento contínuo do serviço sob responsabilidade do poder público. Não será fácil modelar esse contrato, mas quem disse que é fácil a contratação de inovação por governo?

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MONTEIRO, Vera. Contratação de inovação por governo. *jota_import*, 12 nov. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoва-e-acao/contratacao-de-inovacao-por-governo>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/contratacao-de-inovacao-por-governo>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Monteiro, V. (2019, November 12). Contratação de inovação por governo. **jota_import**. <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoва-e-acao/contratacao-de-inovacao-por-governo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MONTEIRO, Vera. 2019. "Contratação de inovação por governo." **jota_import**, November 12. <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoва-e-acao/contratacao-de-inovacao-por-governo>

BibTeX

```
@article{vera-monteiro-contrata-o-de-inova-o-por-governo-2019,  
  author = {Monteiro, Vera},  
  title = {Contratação de inovação por governo},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2019},  
  url = {https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoва-e-acao/contratacao-de-inovacao-por-governo},  
  urldate = {2019-11-12}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>